



JUSTIFICATIVA

O acesso de todas as crianças e jovens à escola de qualidade é um direito fundamental do cidadão que, ainda que garantido constitucionalmente, requer uma série de elementos estruturais, tais como professores qualificados e motivados, direção escolar atuante e infraestrutura escolar adequada. Sabidamente, o Brasil ainda possui unidades escolares em condições precárias para oferta do serviço educacional. A melhoria da infraestrutura é condição necessária para o acolhimento do alunado em condições salubres que, verdadeiramente, facilitem desenvolvimento de suas potencialidades e contribuam para o aprendizado.

Para melhoria das condições de infraestrutura escolar, o Ministério da Educação- MEC criou uma série de ações no intuito de contribuir para disponibilizar prédios escolares em condições de uso adequado pelos estudantes. Isso significa dizer: imóveis construídos ou reformados/ ampliados com espaços educativos que unam os aspectos de segurança, salubridade e comodidade a existência ambientes lúdicos, além de contar com equipamentos e mobiliário em quantidade e qualidade adequadas.

Para conhecer a situação das condições de oferta da educação nas escolas públicas, o MEC atualizou os Padrões Mínimos de Funcionamento da Escola da Educação Básica e realizou o Levantamento da Situação Escolar - LSE. Um dos resultados que apareceu na coleta de informações, decorrente da aplicação do LSE, foi a necessidade de melhoria dos mobiliários escolares, especialmente, o conjunto aluno (cadeira e mesa escolar), cuja avaliação apontou que o mesmo está em estado muitas vezes precário e em número insuficiente.

Essas ações estão sendo planejadas e assistidas pelo FNDE por intermédio do Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é o planejamento multidimensional da política de educação que os municípios, os estados e o Distrito Federal devem fazer para um período de quatro anos. O PAR é coordenado pela secretaria municipal/estadual de educação, mas deve ser elaborado com a participação de gestores, de professores e da comunidade local. A assistência financeira do MEC aos entes federados ficou facilitada a partir da edição da Lei Ordinária n.º 12.695/2012, pela qual o Ministério fica autorizado a transferir recursos aos entes federados, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, sem a necessidade de firmar convênio, ajuste, acordo ou Contrato.

O FNDE passa a utilizar, então, o Termo de Compromisso para executar a transferência direta, prevista na referida lei, para a implementação das ações pactuadas no PAR, considerando as seguintes dimensões do Plano:

- I) Gestão Educacional;
- II) Formação de Profissionais de Educação;
- III) Práticas Pedagógicas e Avaliação; e,
- IV) Infraestrutura e Recursos Pedagógicos.



A assistência do FNDE aos entes federados não se restringe ao aspecto financeiro, contudo, envolve também ações de assistência técnica visando ao atingimento dos objetivos das políticas públicas implementadas num contexto de federalismo cooperativo. Essa assistência se dá, inclusive, através de um modelo de gestão compartilhada de compras governamentais que ficou conhecido como “Registro de Preços Nacional – RPN”, no qual se insere a presente licitação.

O RPN é um modelo gerencial que se utiliza do Sistema de Registro de Preços (SRP), para disponibilizar atas de registro de preços aos entes federados interessados na aquisição dos produtos licitados. Previamente à realização dos Pregões eletrônicos para atendimento às demandas da educação de estados e municípios, são realizados estudos e elaboradas especificações de produtos, objetivando sua adequação às reais necessidades dos usuários, com maior qualidade e padronização. O governo federal vale-se do conhecimento dos seus diversos órgãos e técnicos para realizar um único processo licitatório em nível nacional, ao passo que conta com a atuação dos entes na gestão e fiscalização dos contratos.

Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a melhoria da qualidade técnica dos documentos preliminares do certame, tais como especificações técnicas e condições jurídicas para a contratação.

Além disso, é importante destacar a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único procedimento. Além do esforço administrativo, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos.

Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se cada governo realizasse o certame de forma isolada. A assistência técnica e financeira do FNDE para a aquisição de mobiliário escolar está situada, assim, na quarta dimensão do PAR.

Ocorre que o município de Água azul do Norte no Estado do Pará, foi contemplado com o TERMO DE COMPROMISSO PAR nº 202000507-6, e devido a indisponibilidade de Atas vigentes juntas ao FNDE, e por força do item X, constante do mesmo possibilita a realização de licitação própria.

X- assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por Adesão às Atas de registro de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite deste termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento, Isto posto, justificamos a opção por licitar os itens constantes do Termo de Compromisso PAR nº 202000507-6.

GILBERTO DA COSTA VELOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO